

# IRS

## Como declarar a pensão de alimentos e despesas de saúde e educação no caso de guarda **NÃO** conjunta?

Se **NÃO** houver guarda conjunta:

- o **progenitor que tem a guarda do menor** deve declarar o **TOTAL** das despesas de saúde e educação e, **no campo da pensão de alimentos**, deve **SOMAR** ao valor da pensão de alimentos as despesas de educação e de saúde recebido do outro progenitor (geralmente metade do total destas despesas)
- o **Progenitor SEM guarda das crianças** (e portanto sem descendentes a cargo no agregado), **não pode declarar despesa de educação ou saúde** dos filhos, mas pode ser “ressarcido” dessa despesa colocando na pensão de alimentos o valor da pensão de alimentos **mais** as despesas de educação e de saúde que pagou ao outro progenitor

### Exemplo

mae com a guarda de 1 filho, em que pai paga pensao alimentos mais metade das despesas de saúde e educação

Despesas totais educação 500 euros

Despesas totais saúde 200 euros

Pensao alimentos 2000 euros

MAE declara:

educação: 500

saúde: 200

pensão alimentos: 2350 (=2000+250+100)

PAI declara:

pensão alimentos: 2350 (=2000+250+100)

A mae deve passar um papel ao pai com estes valores, para comprovativo nas finanças.

(Esta informação foi enviada pela leitora Isabel e o original pode ser lido [aqui](#)).

ID de solução Único: #1037

Autor: Ricardo Moreira de Carvalho

Atualização mais recente: 2016-09-09 12:39